

Protocolo CME nº 24/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0016056-0		
Interessado: EEI Portal da Água Rasa– DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheira Relatora: Fatima Cristina Abrão e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 24/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 24/11/2022	Publicado no DOC de 07/12/2022, página 17.

01	I – RELATÓRIO
02	1. HISTÓRICO
03	O processo tem início em 01/02/2022, com denúncia anônima de munícipe
04	questionando a regularidade administrativa da denominada Escola de Educação Infantil
05	Portal da Água Rasa, localizada na Rua Serra de Jairé, 1532, Água Rasa.
06	A DRE Penha notifica a responsável pela unidade, conforme artigo 34 da Deliberação
07	CME 01/2018: primeira notificação em 01/02/2022, concedendo prazo de 5 (cinco) dias
08	para comparecimento e orientação na DRE Penha.
09	Em defesa à notificação, a responsável, com a identificação da empresa: Alessandra
10	Faustino da Silva ME, CNPJ 12.563.879/0001-69, protocola Ofício informando que tem
11	agendada, na DRE Penha, a entrega da documentação dia 15/02/2022.
12	A DRE Penha indefere a defesa apresentada e expede a segunda notificação em
13	10/02/2022, com prazo de 30 dias para apresentação da documentação necessária para
14	autorização ou encerramento das atividades da escola.
15	Para diligência à unidade, é constituída Comissão de Supervisores Escolares que
16	comparece e constata a situação de atendimento irregular.
17	Em 29/03/2022, a Comissão expede Relatório Circunstanciado, com registros
18	fotográficos e conclui: <i>“O atendimento acontece de forma precária e tal situação coloca</i>
19	<i>em risco a integridade física e cognitiva das crianças atendidas”.</i>
20	À vista do Relatório da Comissão, a Diretora Regional de Educação oficia a Vigilância
21	Sanitária, o Conselho Tutelar e a Subprefeitura Mooca sobre a irregularidade do
22	funcionamento do estabelecimento, ressaltando o risco a que as crianças estão sujeitas.
23	Em 16/05/2022 a responsável pela denominada EEI Portal da Água Rasa apresenta
24	pedido de autorização de funcionamento para atendimento de crianças de 4 meses a 5
25	anos.
26	O setor de escola particular da DRE Penha realiza análise documental e a Diretora
27	Regional de Educação solicita à entidade a entrega do Projeto Pedagógico e Regimento
28	Educacional, no prazo de 15 (quinze) dias e, constitui Comissão de Supervisores para o
29	acompanhamento do processo de autorização de funcionamento.

Parecer CME nº 24/2022

30	A Comissão comparece em 07/06/2022 e constata que permanecem, nos ambientes,
31	pendências verificadas no comparecimento em diligência, que podem colocar em risco a
32	integridade física das crianças.
33	A Comissão, em 10/06/2022, manifesta-se: <i>“Considerando que o Projeto Político</i>
34	<i>Pedagógico e o Regimento Educacional solicitados pelo setor de Escolas Particulares</i>
35	<i>através do Ofício nº 72/22, de 25/05/2022, não foram entregues para análise no prazo</i>
36	<i>de 15 dias. E, considerando que em 10/06/2022, a comissão tomou ciência do processo</i>
37	<i>SEI nº 6016.2022/0032355-8, da Vigilância Sanitária que indica a interdição total do</i>
38	<i>prédio. A comissão considera, smj, que a continuidade do presente processo bem como a</i>
39	<i>elaboração de Relatório Circunstanciado e Conclusivo estão prejudicados até ulterior</i>
40	<i>deliberação”.</i>
41	A Diretora Regional de Educação determina que seja realizada nova diligência e a
42	elaboração do Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo para subsidiar sua
43	decisão. A Comissão comparece à unidade em 13/07/2022, e constatando que
44	permanece a situação, elabora Relatório e <i>“propõe o indeferimento do pedido de</i>
45	<i>autorização de funcionamento solicitado pela Escola de Educação Infantil Portal da Água</i>
46	<i>Rasa. A comissão destaca ainda a urgência do fechamento da EEI Portal devido ao</i>
47	<i>atendimento precário, constatado também pela vigilância sanitária no processo SEI nº</i>
48	<i>6016.2022/0032355-8 que indicou a interdição total do prédio, sendo que tal situação</i>
49	<i>coloca em risco a integridade física e cognitiva das crianças atendidas”.</i>
50	O despacho denegatório da DRE Penha é publicado no DOC de 20/07/2022 e a
51	mantenedora recorre da decisão em 04/08/2022, após 15 dias da ciência.
52	Em 24/08/2022 a Comissão comparece, conforme previsto no artigo 30 da
53	Recomendação CME 01/2018 para nova vistoria e apresenta parecer conclusivo
54	propondo a manutenção do indeferimento: <i>“A Comissão reitera a urgência do</i>
55	<i>fechamento da EEI Portal da Água Rasa devido ao atendimento precário, a ausência de</i>
56	<i>procedimentos operacionais de limpeza das áreas do prédio (internas e externas), com</i>
57	<i>visível precariedade de limpeza ao adentrar cada espaço da unidade, constatado</i>
58	<i>também pela vigilância sanitária, no documento SEI 068431619. Salientamos a ausência</i>
59	<i>de procedimentos sanitários, estabelecidos na Portaria SMS Nº 2.619/2011, referente à</i>
60	<i>oferta de alimentação na unidade educacional, e a comissão reitera entendimento de</i>
61	<i>que tal situação coloca em risco a integridade física e cognitiva das crianças assistidas”.</i>
62	Em 08/09/2022 a DRE Penha encaminha recurso da EEI Portal Água Rasa para
63	SME/COGED/DINORT, que, após análise, sugere à SME/COGED encaminhamento ao
64	Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 31 da Resolução CME Nº 01/18.
65	Em 21/09/2022 a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação envia o
66	processo ao Conselho para análise do recurso.

67	2. APRECIÇÃO
68	Trata o presente de Recurso interposto, na DRE Penha, pelo representante da empresa
69	Alessandra Faustino da Silva ME CNPJ 12.563.879/0001-69, contra o Indeferimento do
70	pedido de autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil
71	Portal da Água Rasa, localizada à Rua Serra do Jairé, 1532, Água Rasa, para atendimento
72	de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
73	Ressaltamos que o processo tem início com questionamento de uma munícipe quanto à
74	regularidade administrativa da citada escola. Com a constatação do funcionamento de
75	forma irregular, a unidade é notificada duas vezes para entrega de documentação (01 e
76	10/02/2022). Após análise da petição e comparecimento ao local, a DRE Penha não
77	aceita a defesa e notifica a decisão à Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e
78	Subprefeitura Mooca.
79	Após 3 (três) meses, em 16/05/2022, a empresa mantenedora apresenta pedido de
80	autorização de funcionamento para a denominada EEI Portal da Água Rasa.
81	O processo tem tramitação normal: análise da documentação apresentada, solicitação à
82	entidade mantenedora de entrega, em 15 dias, dos documentos – Regimento
83	Educacional e Projeto Pedagógico; constituição de Comissão de Supervisores Escolares;
84	comparecimentos da Comissão à unidade; constatação de pendências, inclusive com
85	risco à integridade física das crianças e elaboração de Relatórios Circunstaciados com
86	Parecer Conclusivo pelo Indeferimento. Ofícios da DRE Penha para Conselho Tutelar,
87	Vigilância Sanitária e Subprefeitura Mooca, informando sobre os riscos e solicitando
88	providências. Publicação de Despacho Denegatório e interposição de Recurso contra o
89	Indeferimento, quando, totalmente extemporário, a entidade protocola o Projeto
90	Pedagógico e Regimento Educacional.
91	Considerando o contido no Recurso interposto pela entidade mantenedora e o artigo
92	30 da Resolução CME 01/2018, a Comissão comparece mais uma vez à unidade para
93	verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados e manifesta-se
94	conclusivamente pela manutenção do Indeferimento. Importante pontuar que em
95	outro processo, a Comissão toma conhecimento da manifestação da Vigilância Sanitária
96	quanto a interdição total do prédio, pelas condições sanitárias insatisfatórias, o que é,
97	posteriormente, confirmado por Ofício da Vigilância Sanitária.
98	A Diretora Regional de Educação da DRE Penha manifestando-se, conclusivamente,
99	encaminha à SME/COGED/DINORT, para envio ao Conselho Municipal de Educação,
100	instância recursal.
101	Observa-se que a unidade denominada EEI Portal da Água Rasa, apesar dos prazos

102 concedidos, não atende condições para atendimento à faixa etária proposta, inclusive
103 encontra-se interdita pela Vigilância Sanitária, pelas condições sanitárias que podem
104 colocar em risco a integridade física das crianças.

105 Embora observado no último Relatório Circunstanciado o atendimento de parte das
106 adequações apontadas em comparecimentos da Comissão de Supervisores Escolares,
107 existem ainda muitas indicações atendidas parcialmente e outras não atendidas,
108 inviabilizando atendimento de qualidade, com segurança para bebês e crianças,
109 inclusive a falta de limpeza e procedimentos sanitários indevidos.

110 II. CONCLUSÃO

111 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
112 e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

- 113 1. Toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da
114 empresa Alessandra Faustino da Silva, CNPJ 12.563.879/0001-69, e **mantém-**
115 **se o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento** da
116 unidade denominada Escola de Educação Infantil Portal da Água Rasa, para
117 atendimento à faixa etária 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, localizada à
118 Rua Serra de Jairé, 1532 – Bairro Água Rasa.
- 119 2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
120 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
121 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
122 sistema de ensino, **deve:**
 - 123 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
124 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
125 inadequadas para atendimento à educação infantil;
 - 126 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade,
127 contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
128 atendimento;
 - 129 c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
130 matriculados da faixa etária 4 meses a 3 anos e a indicação de vagas para
131 matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
 - 132 d. reiterar a informação aos órgãos de proteção às crianças, considerando a
133 manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que visitou a
134 unidade e a manifestação da Vigilância Sanitária, acerca da precariedade
135 nas questões relacionadas à limpeza e procedimentos sanitários;
 - 136 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
137 procedimentos de comunicação às famílias;

Parecer CME nº 24/2022

138

f. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o presente Parecer.

139

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação - CME